Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 Ano V | Edição nº 808

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 13
Portarias 20
Atos Administrativos 24
Comissão de Sindicância 24

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.818, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Denomina a Praça localizada na Av. Jaime Ávila, nº 598, Bairro Pampuã: PRAÇA ADVAIR ALVES – 'Sr. MIMI' e dá outras providência"

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça localizada na Avenida Jaime Ávila, nº 598, Bairro Pampuã, desta cidade de Ipuã–SP, fica denominada: PRAÇA ADVAIR ALVES – "Sr. MIMI".

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos, em especial do Decreto Municipal n° 4.336, DE 19 DE MAIO DE 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.819, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Altera a redação da ementa da Lei Municipal n° 4.803, de 22 de novembro 2.023 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal n° 4.805, de 22 de novembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Dispõe sobre a alteração da referência inicial dos empregos que específica e dá outras providências***".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.820, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei federal nº 14.133/2.021.

Parágrafo único - Poderão ser designados tantos agentes de contratação, membros da Comissão de Contratações e Fiscais de Contratos quantos forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.

Art. 2º - Caso seja necessário, o Poder Público poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

CAPÍTULO II
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, em caráter permanente ou especial, dentre servidores efetivos da Administração.

Art. 4º - São atribuições do Agente de Contratação:

I - conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

II - conduzir a sessão pública;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela

elaboração desses documentos;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

XIII - Opinar ao Prefeito, caso necessário, pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos;

XIV - Encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;

XV - Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;

XVI - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

XVII - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

XVIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

XIX - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

XX - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XXI – realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

§ 1º – O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 2º – O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

§ 3º - Para fins de análise de prioridades de contratação a Secretaria ou órgão requisitante deverá encaminhar o relatório de riscos indicando as prioridades, cabendo ao Agente de Contratação impulsionar os processos constantes do plano anual de contratações com elevado risco de não efetivação até o final do exercício ou que possam implicar em descontinuidade de serviços públicos.

Art. 5º. - O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de pareceres, orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Procuradoria do Município ou de Controle Interno se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Procuradoria ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de Controle Interno observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno.

Art. 6º - Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação prevista no anexo à presente Lei.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º - Os servidores designados para atuarem na Comissão de Contratação acumularão as funções e atribuições da equipe de apoio ao Agente de Contratação.

§ 1º – Os servidores convocados para atuarem provisoriamente na Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, em casos em que a complexidade técnica da licitação o exigir, terão direito de perceberem a gratificação pelo período da designação.

§ 2º - A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º - A comissão somente será composta por servidores efetivos do quadro da Administração.

§ 4º - Poderá ser contratado serviço técnico especializado para fins de assessoramento da Comissão de Contratação.

Art. 8º – São atribuições da Comissão de Contratação:

I - Atuar como equipe de apoio ao Agente de Contratação, auxiliando na formalização dos processos de contratações;

II - Conduzir o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares;

III – Atuar nas atribuições do Agente de Contratação, quando a condução do processo de contratação for atribuída à Comissão;

IV – Realizar outras tarefas inerentes e necessárias às contratações públicas que forem determinadas pelo Agente de Contratação ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Aos membros da Comissão de Contratação ser-lhes-ão devida a gratificação prevista no anexo à presente Lei.

CAPÍTULO IV
DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 10 - Em cada Secretaria, órgão ou na Central de Compras que funciona da Divisão de Compras, haverá 01 (um) agente público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

§ 1º - O Gestor de Contrato será um servidor efetivo do Município indicado pelo titular da Secretaria ou órgão solicitante da contratação, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual esteja vinculado.

§ 2° - Não sendo designado o servidor nos termos do caput deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

§ 3º - Considera-se gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Agente de Contratação ou Divisão de Compras para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 11 - O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Art. 12 - Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência prévia do Secretário da pasta a que pertence ou do Prefeito, observado o disposto na legislação vigente, as seguintes atribuições:

I - Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;

II - Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

X – acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento;

XII - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;

XIII – Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;

XIV - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

XV – exercer o controle e solicitar o cancelamento de empenhos quando o contrato for encerrado ou quando se fizer necessário.

Art. 13 - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo necessário para realização do novo certamente ou de eventual prorrogação.

Art. 14 - Pela gestão de contratos será devida uma gratificação prevista no anexo a presente Lei a ser concedida da seguinte forma:

I – Gestor de Contratos nível I: realiza a gestão de até 30 contratos;

II – Gestor de Contratos nível II: realiza a gestão de mais de 30 contratos.

Parágrafo único – Nas Secretarias com mais de 50 contratos vigentes poderá ser designado um segundo Gestor de Contratos.

CAPÍTULO V
DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 15 - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será designado ao menos 01 (um) servidor municipal efetivo para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

§1º – O servidor a funcionar como fiscal de contratos será designado através de Portaria do Prefeito.

§ 2º - O Agente de Contratação encaminhará as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor.

§ 3º - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

§ 4º - Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar um Fiscal do Contrato, o qual será responsável por fiscalizar aquele contrato no que se refere a sua Secretaria em específico.

Art. 16 – Poderão ser designados, isoladamente ou em conjunto, fiscais para exercício de fiscalização técnica, administrativa e setorial, assim considerados:

I - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

II - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

III - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em Secretarias distintas.

Art. 17 – Para as atividades e procedimentos de fiscalização deverá ser observado o regulamento e demais instruções normativas expedidas pelo órgão de Controle Interno.

Art. 18 - São atribuições do fiscal de contratos:

I - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

II - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;

III - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

IV - controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;

V - zelar pelo material e dar sua destinação correta;

VI - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

VII - solicitar à contratada a indicação de preposto;

VIII - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IX - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

X - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;

XI - solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;

XII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;

XIII - exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XIV - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

Art. 19 - A função de Fiscal de Contrato observará o quantitativo e a natureza do objeto contratual a ser fiscalizado, nos seguintes termos:

I – Fiscal de Contrato nível I: exerce a fiscalização unicamente de contratos de entrega de bens de consumo ou itens de pronta entrega, de uso comum e sem complexidade técnica, do qual não decorram obrigações futuras;

II – Fiscal de Contrato nível II: exerce a fiscalização de até 5 (cinco) contratos de prestação de serviços contínuos ou de entrega continuada de itens, incluídas as atas de registro de preços;

III – Fiscal de Contrato nível III: exerce a fiscalização de mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) contratos de prestação de serviços contínuos ou de entrega continuada de itens, incluídas as atas de registro de preços;

IV – Fiscal de Contrato nível IV: exerce a fiscalização de mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) contratos de prestação de serviços contínuos ou de entrega continuada de itens, incluídas as atas de registro de preços;

V – Fiscal de Contrato nível V: exerce a fiscalização de mais de 20 (vinte) contratos de prestação de serviços contínuos ou de entrega continuada de itens, incluídas as atas de registro de preços;

VI – Fiscal de Contrato nível VI: exerce a fiscalização técnica ou administrativa em contratos de obras públicas ou terceirização de serviços públicos.

Art. 20 – Ao Fiscal de Contrato formalmente designado para o exercício da função prevista no artigo 19 será devida uma gratificação cujo valor está previsto no anexo à presente Lei.

§ 1º - As gratificações para fiscalização de contratos de obras públicas ou terceirização de serviços públicos podem ser acumuladas com as previstas nos incisos I a V do artigo 19.

§ 2º - A gratificação para a função prevista no inciso I do artigo 19 será paga em parcela única para cada contrato fiscalizado e pode ser cumulada com as gratificações previstas para as demais funções.

§ 3º - A gratificação para as funções dos incisos II a V do artigo 19 não são cumulativos entre si.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da segregação de funções que

trata o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2.021.

Parágrafo único. As funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato poderão ser excepcionalmente cumuladas, sendo que, nesse caso, será devida unicamente a gratificação respectiva relativa à Fiscalização de Contratos.

Art. 22 – As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

Art. 23 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Art. 24 – O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos que estejam vigentes quando da sua entrada em vigor.

Art. 25 – Aos membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação dos instrumentos celebrados em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014, será devida uma gratificação cujo valor está previsto no anexo à presente Lei.

Art. 26 – Aos Gestores das parcerias celebradas em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, será devida uma gratificação cujo valor está previsto no anexo à presente Lei.

Art. 27 – Compete ao Chefe de Divisão do Terceiro Setor encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

ANEXO

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO/MÊS
Agente de Contratação REQUISITOS: ser servidor efetivo do Município e possuir curso de capacitação.	R$ 1.070,00
Membro de Comissão de Contratação REQUISITOS: ser servidor efetivo do Município.	R$ 579,11
Gestor de contrato nível I Gestor de contrato nível II REQUISITOS: ser servidor efetivo do Município.	R$ 400,00 R$ 600,00
Fiscal de contrato nível I Fiscal de contrato nível II Fiscal de contrato nível III Fiscal de contrato nível IV Fiscal de contrato nível V Fiscal de contrato nível VI REQUISITOS: ser servidor efetivo do Município.	R$ 50,00 R$ 150,00 R$ 200,00 R$ 250,00 R$ 300,00 R$ 350,00
Membro das Comissões de Monitoramento e Avaliação dos instrumentos celebrados em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 REQUISITOS: ser servidor efetivo do Município	R$ 579,11
Gestor das parcerias celebradas em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, será devida uma gratificação cujo valor está previsto no anexo à presente Lei REQUISITOS: ser servidor efetivo do Município	R$ 400,00

.....

LEI Nº 4.821, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar abono pecuniário em parcela única para os que estiverem integrando os quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas Estatutários que recebam seus proventos dos cofres municipais, secretários, os contratados para preenchimento de cargos de provimento em comissão, aos estagiários e aos jovens aprendizes contratados nos moldes da Lei Municipal nº 2.593, de 20 de abril de 2005 e aos titulares do conselho tutelar e da outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de um abono pecuniário em parcela única, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a todos que, até a data de publicação da presente lei, estiverem integrando os quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas Estatutários que recebam seus proventos dos cofres municipais, secretários, os contratados para preenchimento de cargos de provimento em comissão, aos estagiários e aos jovens aprendizes contratados nos moldes da Lei Municipal nº **2.593**, de 20 de abril de 2005 e aos titulares do conselho tutelar, do Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

§ 1º - O abono será pago exclusivamente no mês de dezembro de 2023, não se incorporando e nem integrando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos e outras formas de contraprestação das pessoas indicadas no caput deste artigo.

§ 2º - O valor pago não se repetirá, salvo edição de nova lei específica.

§ 3º - O abono será pago em parcela única, independente de um ou mais vínculos com a administração pública.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.822 , DE 19 DE DEZMBRO DE 2.023.

"Autoriza o Superintendente da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, Estado do São Paulo, - SAAEI - a pagar abono pecuniário único para os integrantes dos quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas estatutários que recebem seus proventos dos cofres municipais, superintendente e estagiários e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Superintendente da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, Estado do São Paulo, - SAAEI - autorizado a efetuar o pagamento de um abono pecuniário único, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a todos que, até a data de publicação da presente lei, estiverem integrando os quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas estatutários que recebem seus proventos dos cofres municipais, superintendente e estagiários.

§ 1º - O abono, a ser pago no mês de dezembro de 2023, não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos e outras formas de contraprestação das pessoas indicadas no caput deste artigo.

§ 2º - O abono será pago às pessoas indicadas no caput deste artigo de forma única, independente de um ou mais vínculos com a administração pública.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.823, DE 19 DE_DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º –Fica aberto junto à seção de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um crédito adicional suplementar no valor total de R$ R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais – R$ 12.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 17 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R$ 5.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 22 – 3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 2.000,00

Artigo 2º O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 02 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R$ 12.000,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 03 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R$ 3.000,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 13 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – R$ 2.000,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2056 0000 Auxílio Alimentação

Ficha 24 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação - R$ 2.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.824, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a pagar abono pecuniário em parcela única para os integrantes dos quadros de servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas Estatutários, e os contratados para preenchimento de cargos de provimento em comissão e da outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de um abono pecuniário em parcela única, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a todos que, até a data de publicação da presente lei, estiverem integrando os quadros de servidores públicos integrantes dos quadros de servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas Estatutários, e os contratados para preenchimento de cargos de provimento em comissão contratados nos moldes da Lei Municipal nº 3.709 de 10 de novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – O abono será pago exclusivamente no mês de dezembro de 2.023, não se incorporando e nem integrando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos e outras formas de contraprestação das pessoas indicadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo – O valor pago não se repetirá, salvo edição de nova lei específica.

Parágrafo Terceiro – O abono será pago em parcela única, independente de um ou mais vínculos com a administração pública.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.825, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.051,57 (Dezesseis Mil, Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.051,57 (Dezesseis Mil, Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), conforme abaixo descrito:

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – ficha 2 – R$ 990,09

3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma - ficha 8 - R$ 189,55

3.1.90.03.00 - Pensões do Rpps – ficha 9 - R$ 292,45

3.3.90.30.00 - Material de consumo - ficha 10 - R$ 6.017,31

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - ficha 11- R$ 8.562,17

Parágrafo Único - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - ficha 01 - R$ 10.896,08

3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal civil - ficha 04 - R$ 4.866,63

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação - ficha 06 - R$ 288,86

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.826, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, com efeito de transação e autoriza o parcelamento de créditos tributários e não tributários abrangendo exclusivamente a autarquia SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providenciais.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, abrangendo exclusivamente a Autarquia SAAEI- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã- o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeito de transação, na forma do artigo 171 do CTN - Código Tributário Nacional, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos tributários da Autarquia SAAEI decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos; impostos, taxas, inclusive decorrentes do Poder de Polícia, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de quaisquer naturezas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como o sobrestamento ou a extinção de litígios;

II - Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no município e de contribuintes pessoas físicas em inadimplência;

Parágrafo único. Os REFIS serão administrados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica da Autarquia SAAEI quando necessário e depende de decisão do Superintendente da Autarquia para deferimento ou não da adesão do contribuinte aos REFIS.

Artigo 2º - O pedido de ingresso nos REFIS dar-se-á por opção e provocação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, através de requerimento do Contribuinte ou Responsável Tributário, por Requerimento Padrão a ser fornecido pelo Poder Público e instituído pela Autarquia, condicionado ao deferimento ou não por ato do Superintende do SAAEI.

§ 1º - O ingresso do contribuinte ao presente regime de consolidação dos débitos tributários municipais incluirá no programa os débitos decorrentes de obrigação própria do contribuinte, ou também daqueles resultantes em que o contribuinte tenha a responsabilidade tributária ou queira assumir a responsabilidade tributária como substituto tributário passivo da obrigação, tendo por base o valor do saldo devedor corrigido, atualizado com juros, calculado até na data da opção pelo ingresso nos REFIS.

§ 2º - A opção deverá ser formalizada junto ao setor de contabilidade da Autarquia até no dia 31/12/2.024, podendo o prazo de opção ser prorrogado, por igual período, por Decreto do Executivo Municipal, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Artigo 3º - A partir da data da consolidação do débito tributário do contribuinte optante ou responsável tributário, o débito consolidado poderá ser pago em até:

I – Para os débitos tributários de até R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 100,00 (cem reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

II – Para os débitos tributários de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a

um valor mínimo não inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

III – Para os débitos tributários de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

IV – Para os débitos tributários de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

V – Para os débitos tributários de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

VI – Para os débitos tributários superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), valor este após computados os encargos de cada parcela.

§ 1º - O deferimento dos REFIS em favor do contribuinte fica condicionado ao pagamento da primeira parcela que deverá ser realizado no ato da protocolização do pedido de adesão ao programa.

§ 2º - O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta lei obriga o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento em dia dos tributos de competência no mês e do ano em curso, e a omissão resultará em cancelamento dos REFIS e na aplicação imediata do parágrafo único, letra "b" do artigo 4º desta Lei.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão do contribuinte ou do responsável tributário no Programa REFIS pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito tributário incluído no Programa ficará suspensa até a sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor a partir do deferimento, com direito às certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.

§ 4º - No caso de inclusão nos REFIS de débitos oriundos das tarifas de água e esgoto, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel, certidão da matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Carteira de Habilitação do requerente.

§ 5º - Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§ 6º - Desde que o débito tributário não seja superior a R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e atendendo a contribuintes em situação especial de pobreza, o Superintendente da Autarquia s poderá conceder o parcelamento para pagamento em parcelas de valor mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais), desde que o contribuinte, comprovado pelo cadastro municipal, possua um único imóvel construído, no qual mantenha sua moradia e renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovada por holerites ou qualquer outra prova idônea.

Artigo 4º - A inclusão nos REFIS poderá abarcar débitos constantes em REFIS anteriores e também de débitos constantes em feitos judiciais em matéria tributária.

Artigo 5º - Poderá a Autarquia, através da Procuradoria Jurídica, em processos judiciais de execução fiscal, firmar outros acordos de parcelamento de dívida tributária requerendo homologação judicial.

Parágrafo único. Os acordos de que trata o caput deste Artigo poderá ser diferente das previsões previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, respeitado o interesse público, a capacidade contributiva do contribuinte e a boa-fé das partes.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita os contribuintes ou os responsáveis tributários ao reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, da interrupção da prescrição e de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nela incluídos.

Parágrafo único. A opção pelos REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) Ao pagamento regular e em dia das parcelas do débito consolidado;

b) Ao pagamento regular e em dia dos tributos municipais com vencimentos ocorridos no exercício civil em curso, posteriores a 31 de dezembro de 2.023, sob pena do cancelamento do REFIS.

Artigo 7º - A celebração do acordo de parcelamento -

REFIS - não libera a penhora nem permite o desbloqueio de valores nos casos de Execução Fiscal.

Artigo 8º - Não serão deferidos REFIS ao contribuinte que esteja em débito em relação aos tributos do exercício corrente.

Artigo 9º - O contribuinte poderá requerer que sejam incluídos nos REFIS, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente deferidos e em andamento.

Artigo 10 - O contribuinte será excluído dos REFIS mediante ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças, diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo abrangido pelos REFIS e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - No caso de falência ou extinção pela liquidação, encerramento das atividades no município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica ou insolvência declarada judicialmente quando se tratar de pessoa física;

IV - Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Ipuã e assumir solidariamente com a cindida as obrigações dos REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Naturezas;

VI - No caso de tributos incidentes sobre imóveis, a venda do imóvel ou dos imóveis objetos dos REFIS;

VII - Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelos REFIS, inclusive aqueles vencíveis após a data de 31/12/2.023.

§ 1º - A exclusão do contribuinte dos REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária, inclusive a multa penalizatória e juros de mora ou remuneratórios excluídos com os REFIS, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, pela via judicial;

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

Artigo 11 - O fato de o contribuinte ou responsável tributário ter optado por sua inclusão no programa dos REFIS não o impede de participar de licitações públicas, desde que em dia com o pagamento das parcelas.

Artigo 12 - O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão aos REFIS, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária do município, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelos REFIS.

Artigo 13 - O parcelamento será automaticamente deferido em caso de não manifestação do setor de contabilidade da Autarquia SAAEI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido de opção, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses dos incisos I a VII, do Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII do Artigo 10 desta Lei, o Superintendente da Autarquia poderá recusar e indeferir o ingresso do contribuinte ou substituto tributário nos REFIS.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.024, revogando as disposições em contrário e leis que disponham sobre idênticos fundamentos, produzindo efeitos após o decurso da noventena.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.827, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescer ao valor pago a título de bolsa auxílio aos integrantes do programa de auxílio desemprego denominado `Emprega Ipuã 2`, criado pela Lei Municipal nº 4.594, de 08 de novembro de 2002 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), ao atualmente pago, a título de bolsa auxílio, pelo programa de auxílio desemprego denominado "Emprega Ipuã 2" criado pela Lei Municipal nº 4.594, de 08 de novembro de 2022, do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, a todos que, até a data de publicação da presente lei, estiverem integrando o quadro.

§ 1º - O valor será exclusivamente no mês de dezembro de 2023, em parcela única e não se repetirá, salvo edição de nova legislação específica.

§ 2º Os bolsistas receberão no mês de dezembro os seguintes valores: R$ 300,00 (trezentos reais) referente ao

acréscimo instituído pela presente lei, mais R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) relativo ao valor já pago mensalmente a título de bolsa auxílio.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.828, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Prorroga, por mais 12 (doze) meses, o Programa de auxílio desemprego denominado "Emprega Ipuã 2" e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o Programa de auxílio desemprego denominado "Emprega Ipuã 2" criado pela Lei Municipal n° 4.594, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo Único – Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor referente à bolsa auxílio desemprego referente ao mês de novembro de 2023, bem como dos meses seguintes daqueles que estão inscritos no "Programa Emprega Ipuã 2".

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece novas tarifas de Consumo de Água e Coleta de Esgotos Sanitários no Município de Ipuã.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre a Receita potencial e os Custos e Despesas Operacionais dos preços públicos para os serviços de Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As tarifas de Consumo de Água e Coleta de Esgoto Sanitário, **com vencimento a partir de 11 de Janeiro de 2.024**, serão cobradas de acordo com a seguinte Tabela:

CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Até 15m3 por mês	R$ 23,15	R$ 14,00	R$ 37,15
De 16 à 20m3 por m3	R$ 1,60	R$ 0,95	R$ 2,55
De 21 à 30m3 por m3	R$ 1,75	R$ 1,00	R$ 2,75
De 31 à 40m3 por m3	R$ 1,85	R$ 1,10	R$ 2,95
De 41 à 50m3 por m3	R$ 1,90	R$ 1,15	R$ 3,05
De 51 à 60m3 por m3	R$ 2,10	R$ 1,20	R$ 3,30
Acima de 60m3 por m3	R$ 2,25	R$ 1,35	R$ 3,60

Artigo 2º – A prestação de serviços de fornecimento de Segunda Via da Conta/Talão, quando solicitada, o interessado deverá fazer o requerimento no S.A.A.E.I. e será cobrado o valor unitário de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), que serão pagos em valor destacado na segunda via da Conta/Talão do próprio mês.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.238 de 23 de Dezembro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Dezembro de 2.023.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
À Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
Encadernado em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Dezembro de 2.023.
Visto:

_____
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB/SP – 164227

.....

DECRETO Nº 4.477, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre a fixação de novos valores da Tabela de Preços de que trata o Anexo Único da Lei Nº 3.725 de 04

de dezembro de 2.015.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.725, de 04/12/2016,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os valores dos serviços técnicos e locação de equipamentos diversos prestados aos interessados, requeridos nas repartições do S.A.A.E.I. – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ipuã, constantes da Tabela de Preços do ANEXO ÚNICO da Lei Nº 3.725 de 04 Dezembro de 2.015, **a partir de 01 de Janeiro de 2.024,** serão cobrados e recolhidos, antecipadamente, quando for o caso, corrigidos de acordo com a seguinte **TABELA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	VALOR
01	Ligação derivação de água comprida	Unid.	R$ 63,00
02	Ligação derivação de água curta	Unid.	R$ 50,00
03	Ligação derivação de esgoto comprido	Unid.	R$ 63,00
04	Ligação derivação de esgoto curto	Unid.	R$ 50,00
05	Rebaixamento de cavalete	Unid.	R$ 38,00
06	Virada de Cavalete	Unid.	R$ 38,00
07	Mudança de cavalete	Unid.	R$ 50,00
08	Retroescavadeira – prestação de serviços	Hora	R$ 256,00
09	Caminhão pipa, capac. 4m³ p/ viagem até 7 km percorridos. Acima de 7 km será cobrado mais R$ 4,50 p/ km.	Unid.	R$ 125,00
10	Caminhão pipa, capac. 8m³ p/ viagem até 7 km percorridos. Acima de 7 km será cobrado mais R$ 4,50 p/ km.	Unid.	R$ 217,00
11	Caminhão pipa, capac.15m³ p/ viagem até 7 km percorridos. Acima de 7 km será cobrado mais R$4,50 p/ km.	Unid.	R$ 298,00
12	Trator – prestação de serviços	Hora	R$ 149,00
13	Gerador de Energia	Hora	R$ 94,00
14	Tarifa de corte de água com abertura na adutora	Unid.	R$ 75,00
15	Tarifa de corte de água no cavalete ou padrão de água	Unid.	R$ 30,00
16	Pedido de corte de água pelo Proprietário	Unid.	R$ 30,00
17	Tarifa de religação de água na adutora (rua/calçada)	Unid.	R$ 75,00
18	Tarifa de religação de água no cavalete ou padrão de água	Unid.	R$ 30,00
19	Reposição de camada de asfalto	Metro ²	R$ 88,00
20	Cortador de asfalto e piso em concreto	Hora	R$ 30,00
21	Martelo Demolidor e Rompedor 5 kg	Diária	R$54,00

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.239 de 23 de dezembro de 2.022.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, **surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.024.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Dezembro de 2.023.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se:
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Dezembro de 2.023.
Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP – 164.227

.....

DECRETO Nº 4.478, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento de todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino durante o período de 20/12/2.023 a 31/12/2.023 e dá outras providências.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e considerando as tradições religiosas da nossa população;

CONSIDERANDO o recesso escolar de dezembro;

CONSIDERANDO que nesse período não há alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO que a diminuição de servidores dentro das unidades escolares nesse período gerará uma economia nos gastos para manutenção;

D E C R E T A:

Artigo 1º -O horário de funcionamento de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 20/12/2.023 a 31/12/2.023, será:

Das **08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas**, com intervalo intrajornada de duas horas.

Sábado e domingo: livre

Artigo 2 º - Monitores de Creche, Monitores de CEPEM, Monitores de CEMEI e Monitores de Portadores de Necessidades Especiais, Agentes Escolares e Merendeiras ficam, durante o período de 20/12/2.023 a 31/12/2.023, dispensados do comparecimento presencial nas Unidades, e permanecerão à disposição do empregador durante a jornada acima descrita. Tal recesso se dá pelo motivo de não ter alunos durante esses dias nas Unidades Escolares;

Artigo 3º - Em razão do recesso escolar, os Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar Administrativo, Supervisora de Ensino, Estagiários, psicopedagogos, psicóloga, Assistente Social e demais funcionários administrativos, farão revezamento nas Unidades Escolares, no período de 20/12/2.023 à 31/12/2.023. Ficando sob responsabilidade de cada gestor, montar o revezamento na sua Unidade Escolar.

Artigo 4° - Os servidores, caso necessário, poderão ser convocados a qualquer momento, durante a jornada de

trabalho, ficando à disposição da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.479, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre as diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede municipal em classes multisseriadas, e dá providências correlatas.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 54 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o baixo número de inscrições de alunos em cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a necessidade de assegurar a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA na rede municipal de ensino para estudantes que não concluíram a Educação Básica na idade apropriada;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam instituídas diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA em classes multisseriadas.

Artigo 2º - As classes multisseriadas caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando em um processo de ensino com ajustes curriculares especiais e com atendimento metodológico e estratégico próprios, e na observância da seguinte composição pedagógica:

I - O professor deverá:

a) organizar a turma em grupos de alunos do mesmo termo de estudos e com competências cognitivas próximas, quando se tratar de conteúdos articulados às competências e habilidades do Currículo;

b) privilegiar avaliações diagnósticas e processuais que auxiliem as estratégias diversificadas de aprendizagem.

Artigo 3º - O atendimento à demanda reduzida de alunos, em cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, far-se-á na observância da faixa etária considerada adequada para o respectivo segmento no ensino regular, em conformidade com o disposto na Resolução SE 04/2017.

Parágrafo único - Entende-se por demanda escolar reduzida, quando o número de inscrições de alunos for abaixo do número de vagas existentes, não atendendo aos referenciais e normas que disciplinam a organização e a composição de classes/turmas da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 4º - Fará jus ao certificado de conclusão do Ensino Fundamental o aluno que tiver rendimento escolar satisfatório e comprovar ter cumprido integralmente a carga horária semestral de cada um dos termos do curso concluído, na seguinte conformidade:

I – no Curso do Ensino Fundamental: 4 (quatro) termos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Artigo 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 19 de julho de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Dezembro de 2.023.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se:

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Dezembro de 2.023.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP – 164.227

.....

DECRETO Nº 4.480, DE 19 DE_DEZEMBRO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.823 de 19 de dezembro de 2.023, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.823 de 19/12/2.023;

D E C R E T A:

Artigo 1º –Fica aberto junto à seção de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um crédito adicional suplementar no valor total de R$ R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 122 Administração Geral

17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais – R$ 12.000,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 17 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R$ 5.000,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 22 – 3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 2.000,00

Artigo 2º O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 02 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R$ 12.000,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 03 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R$ 3.000,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 13 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – R$ 2.000,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2056 0000 Auxílio Alimentação

Ficha 24 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação - R$ 2.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

DECRETO Nº 4.482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica".

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usandode suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

DEFINIÇÕES

Artigo 2°. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei n° 14.133, de 2021;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Divisão de Compras: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII – PGC – Planejamento e Gerenciamento de Contratações: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§1°. Os papéis de Requisitante e de Área Técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§2°. A definição dos Requisitantes e das Áreas Técnicas não ensejará, obrigatoriamente, na criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Artigo 3°. O plano de contratações anual será elaborado pela Divisão de Compras do município de Ipuã e será disponibilizado no sítio oficial e no Diário Oficial do Município.

Artigo 4°. O município de Ipuã poderá aderir ao PGC, por meio de termo de acesso cedido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022.

OBJETIVOS

Artigo 5°. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução custos processuais;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – Evitar o fracionamento de despesas;

V – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

DIRETRIZES

Artigo 6°. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I – as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021; e

II – as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§1°. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§2°. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

EXCEÇÕES

Artigo 7°. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas seguintes hipóteses:

a) para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

b) quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

c) para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em regulamento.

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021; e

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2° do art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão incluídas no Plano de Contratações Anuais, quando couber.

PROCEDIMENTOS

Artigo 8°. Para elaboração do plano de contratações anual, a Divisão de Compras encaminhará aos órgãos municipais até a data de 1º de março do ano de elaboração do plano de contratações anuais a relação geral de bens e serviços que o município contrata de forma habitual e anual, para que o órgão requisitante manifeste interesse na referida contratação e indique os quantitativos necessários com breve justificativa, até o dia 1º de abril do mesmo ano.

Artigo 9°. Nos mesmos prazos indicados no artigo anterior, o órgão requisitante deverá encaminhar à Divisão de Compras do município o documento de formalização de demanda relativo às contrações específicas de sua área de atuação ou que não constem na relação geral de contratações com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a

identificação do responsável.

Parágrafo único. A estimativa preliminar simplificada do valor da contratação de que trata o inciso IV poderá ser realizada com a utilização das seguintes fontes, de forma combinada ou não:

a) histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade;

b) preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração;

c) preços de mercado vigentes;

d) outros meios idôneos para aferir a estimativa de preços.

Artigo 10°. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo Requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

CONSOLIDAÇÃO

Artigo 11. Encerrados os prazos previstos nos artigos 8º e 9º, a Divisão de Compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5°; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1°. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§2°. O processo de contratação de que trata o §1° será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3°. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

AUTORIDADE COMPETENTE

Artigo 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6°.

§1°. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§2°. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio oficial e no Diário Oficial do município e poderá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

UNIDADES DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Artigo 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos e entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

DIVULGAÇÃO:

Artigo 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio oficial e no Diário Oficial do município e poderá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO

Artigo 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual do orçamento aprovado para aquele exercício.

III – a qualquer momento, quando se tratar de contratação com a utilização de recursos de outros entes públicos decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares, dentre outros análogos.

Parágrafo Único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Artigo 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio oficial e no Diário Oficial do município e poderá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Artigo 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo Único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Artigo 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 9°, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1° do art. 11.

RELATÓRIO DE RISCOS

Artigo 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1°. O relatório de gestão de riscos terá frequência

mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2°. O relatório de que trata o §1° será encaminhado à autoridade competente para adoção de medidas de correção pertinentes.

§3°. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20. Excepcionalmente, para as contratações previstas para o ano calendário de 2024, o Plano de Contratações Anual será elaborado pela Divisão de Compras de forma simplificada mediante prévia aprovação do Chefe do Executivo e divulgado no sítio oficial do município e no Diário Oficial do município, observando o seguinte cronograma:

I – Publicação da relação de contratações rotineiras, entendidas como as contratações anuais de bens e serviços que o município contrata de forma habitual e anual, até o dia 31 de janeiro de 2024;

II – Publicação da relação de contrações específicas de cada área de atuação ou que não constem na relação geral, ou ainda que integrem novas políticas públicas, relativas ao primeiro semestre de 2024, até o dia 31 de março de 2024;

III – Publicação da relação de contrações específicas de cada área de atuação ou que não constem na relação geral, ou ainda que integrem novas políticas públicas, relativas ao segundo semestre de 2024, até o dia 30 de junho de 2024;

§1°. No sítio eletrônico do município deverá ser divulgado o cronograma unificado de todas contratações dispostas acima até o dia 30 de junho de 2024.

§2°. A Divisão de Compras poderá fixar prazo para que as Secretarias e Órgãos Municipais informem as contratações específicas, a fim de possibilitar o cumprimento dos prazos dispostos neste artigo.

§3°. O plano de contratações anual de que trata este artigo poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, desde que realizada a devida publicidade.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Artigo 21. O município de Ipuã, por meio do Chefe do Executivo, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Artigo 22. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidades com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Artigo 23. O Chefe do Executivo Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Artigo 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PrefeituraMunicipal de Ipuã, 20 de dezembro de 2023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de dezembro de 2.023.
Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete OAB/SP nº 164.227

.....

DECRETO Nº 4.481, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.825 de 19 de dezembro de 2.023, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.051,57 (Dezesseis Mil, Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.825 de 19/12/2.023;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.051,57 (Dezesseis Mil, Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), conforme abaixo descrito:

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – ficha 2 – R$ 990,09

3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma - ficha 8 - R$ 189,55

3.1.90.03.00 - Pensões do Rpps – ficha 9 - R$ 292,45

3.3.90.30.00 - Material de consumo - ficha 10 - R$ 6.017,31

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - ficha 11- R$ 8.562,17

Parágrafo Único - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - ficha 01 - R$ 10.896,08

3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal civil - ficha 04 - R$ 4.866,63

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação - ficha 06 - R$ 288,86

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de dezembro de 2.023.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

Portarias

PORTARIA Nº 14.664, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Designa Nova Equipe para o Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária do Município de Ipuã, de acordo com a Lei Municipal nº 2.284 de 09 de Setembro de 1.998, e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO OTAVIANO SILVA**,** Secretário Municipal de Saúde do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2018;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os seguintes Membros abaixo relacionados para comporem a Equipe para o Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária do Município de Ipuã:

NOME	EMPREGO	FUNÇÃO
ADRIANO LUIS DE MORAES	Agente de Campo	Designado como Coordenador dos Serviços de Vigilância Sanitária.
JANICE MATHEUS MENDES RIBEIRO	Agente de Saneamento	Agente de Saneamento
SIMONE DE PINA	Enfermeira	Enfermeira
JOÃO BATISTA DE FARIA	Agente de Saneamento	Agente de Saneamento
TAYNÁ TASINAFO ANTUNES	Veterinária	Veterinária
FERNANDO MIRANDA DE ASSIS	Agente de Campo	Designado Coordenador dos Serviços de Controle de Vetores"

II- Nenhum Membro da Equipe para o Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária do Município de Ipuã poderá exercer as atribuições de suas funções sem exibir a Credencial de Identificação, a qual deverá ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

III- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.286, de 02 de junho de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de dezembro de 2.023.
JOSÉ FRANCISCO OTAVIANO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
JOSÉ FRANCISCO OTAVIANO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de dezembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

PORTARIA Nº 14.661, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Nomeia a Comissão de Sistema de Ensino, referente à Tomada de Preços nº 20/2.023 – Processo de Licitação nº 188/2.023, que trata da Proposta Técnica do Sistema de Ensino, e da aquisição de sistema integrado de ensino para atendimento aos alunos e professores de Educação Infantil e Ensino fundamental composto por: livros com módulos para aluno e professores, programa de avaliação da aprendizagem que proporcione o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas no SAEB e ofereça mecanismos digitais de gestão e acompanhamento dos resultados avaliativos, portal de ensino online, assessoria pedagógica com foco no atendimento das necessidades da rede pública educacional do Município e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA NOMEADA a Comissão Especial de Sistema de Ensino, referente à Tomada de Preços nº 20/2.023 – Processo de Licitação nº 188/2.023, que trata da Proposta Técnica do Sistema de Ensino de aquisição, e da sistema integrado de ensino para atendimento aos alunos e professores de Educação Infantil e Ensino fundamental composto por: livros com módulos para aluno e professores, programa de avaliação da aprendizagem que proporcione o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas no SAEB e ofereça mecanismos digitais de gestão e acompanhamento dos resultados

avaliativos, portal de ensino online, assessoria pedagógica com foco no atendimento das necessidades da rede pública educacional do Município e dá outras providências, **ficando constituída pelos seguintes MEMBROS:**

MEMBROS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Nome	RG	CPF	Cargo/Função
Izabela Carla Lucindo	45.818.487-1	xxxxxx	Chefe da Div. Pedagógica da Educação
Narjara Silva Resende Oliveira	25.671.177-X	xxxxxx	Professora de Educação Infantil (Creche)
Maria Eduarda Teixeira	54.381.773-8	xxxxxxxxxx	Professora de Educação Infantil / PEB I
Miriam Graziella dos Santos Moraes	32.697.493-3	xxxxxxxx	Professora de Educação PEB I
Giovana Santana Nascimento	27.429.243-9	xxxxxxxx	Professor de Ed. Básica II – Português
Carlos Augusto Ventura	43.159.936-1	xxxxxxx	Professor de Ed. Básica II – Matemática
Rosana Maria Furlanetto	19.262.952	xxxxxxxx	Professor de Ed. Básica II – Ciências
Valeriana Dutra Valério Cardoso	33.834.667-3	xxxxxxxxxxxx	Professor de Ed. Básica II – Inglês
Alex Melo de Oliveira	43.901.359-8	xxxxxxxxxxxx	Professor de Ed. Básica II – Geografia/ História

Artigo 2º. A PRESIDÊNCIA dos trabalhos desta Comissão Especial de Licitação será exercida pela senhora IZABELA CARLA LUCINDO, Chefe de Divisão Pedagógica da Educação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, revoga-se a Portaria Nº 14.616, de 27 de novembro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de dezembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de dezembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.662 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Estabelece novo Local e Horário de Trabalho para o servidor – Luiz Fernando Ferreira Zonfril, Agente de Combate a Endemias.

JOSÉ FRANCISCO OTAVIANO SILVA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960 de 01 de Março de 2.018;

R E S O L V E:

I - ESTABELECER, a partir de 12 de dezembro de 2.023, novo Local e Horário de Trabalho para LUIZ FERNANDO FERREIRA ZONFRIL, Agente de Combate a Endemias.

LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ALMOXERIFADO SAÚDE: **Av. Carlos Fernandes nº 766 e Rua José Bonifácio Nº 181 – Centro.**

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 07:00 às 11:30 h e das 13:00 às 16:00 horas.

Sábado e Domingo: Livre.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de dezembro de 2.023.
JOSÉ FRANCISCO OTAVIANO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
JOSÉ FRANCISCO OTAVIANO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de dezembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.663 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Designa Gestor do Contrato nº 154/2.023 relativo ao Processo de Licitação nº 214/2.023, Dispensa nº 059/2.023, referente à contratação de empresa para a disponibilização de espaço de lazer, com o fornecimento de ingressos de entrada do tipo infantil, meia e inteira, para passeio de entretenimento (day use) e almoço, para o público de crianças, adolescentes, adultos e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família do CRAS e de suas unidades referenciadas.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FÚLVIA CRISTINA DA CRUZ, RG 35.272.564-3, **GESTORA** do Contrato nº 154/2.023 relativo

ao Processo de Licitação nº 214/2.023, Dispensa nº 059/2.023, referente à contratação de empresa para a disponibilização de espaço de lazer, com o fornecimento de ingressos de entrada do tipo infantil, meia e inteira, para passeio de entretenimento (day use) e almoço, para o público de crianças, adolescentes, adultos e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família do CRAS e de suas unidades referenciadas, **de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93**.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de dezembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de dezembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA N.º 14.674 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

RETORNA, com efeito retroativo a partir de 11 de dezembro de 2.023, EDILENE ALVES DOS SANTOS para o seu emprego de origem de Auxiliar Administrativo.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Artigo 1º - RETORNA, com efeito retroativo a partir de 11 de dezembro de 2.023, EDILENE ALVES DOS SANTOS, RG nº 48.199.040-9 e CPF nº 403.968.388-98, para o seu emprego de origem de Auxiliar Administrativo.

Artigo 2º - ESTABELECER Local e Horário de Trabalho para a servidora EDILENE ALVES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE GOVERNO: PAÇO MUNICIPAL – Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433.

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 08:00 h. às 11:30 h. e das 13:00 às 17:00 horas.

Sábado e Domingo: Livre.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, fica revogada a Portaria nº 14.565 de 26 de outubro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.675 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Estabelece novo Horário de Trabalho para a servidora Zilda Aparecida dos Santos Baboni- Médico 10 horas.

JOSÉ FRANCISCO OTAVIANO SILVA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960 de 01 de Março de 2.018;

R E S O L V E:

I - ESTABELECER, a partir de 18 de dezembro de 2.023, novo Horário de Trabalho para ZILDA APARECIDA DOS SANTOS BABONI, Médico 10 horas.

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde: Centro de Saúde II- Dr. Nilson Ferreira da Silva.

HORÁRIO:

De Segunda-Feira e Quinta-Feira: Das 07:00 às 12:00 horas.

Terça, Quarta, Sexta-Feira, Sábado e Domingo: Livre.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.
JOSÉ FRANCISCO OTAVIANO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
JOSÉ FRANCISCO OTAVIANO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.676 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Designa Gestor do Contrato nº 157/2.023 referente ao Processo de Licitação nº 240/2.023, Dispensa nº 66/2.023, relativo à contratação de serviços de poda de árvores de 1 a 5

metros de altura, existentes nas dependências das Unidades de Ensino Municipais.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor TARCÍSIO HENRIQUE DOS SANTOS, RG nº 42.546.374-6, **GESTOR** do Contrato nº 157/2.023 referente ao Processo de Licitação nº 240/2.023, Dispensa nº 66/2.023, relativo à contratação de serviços de poda de árvores de 1 a 5 metros de altura, existentes nas dependências das Unidades de Ensino Municipais, **de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93**.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.677, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Contrata Ana Laura Ulian Raimundo para o emprego permanente de Auxiliar Administrativo.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando que a servidora Maria Júlia da Silva Paz foi remanejada para outro setor e que a mesma desempenhava função que não pode sofrer interrupção da continuidade, e que não há outro servidor habilitado disponível para substituí-la;

- Considerando o pedido de contratação de 01 (um) Auxiliar Administrativo, feito pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura para suprir a vaga da referida servidora;

- Considerando que **Ana Laura Ulian Raimundo** o foi aprovada no Concurso Público 01/2.021 para o emprego de Auxiliar Administrativo;

R E S O L V E:

I – CONTRATAR, a partir de 18 de dezembro de 2.023, ANA LAURA ULIAN RAIMUNDO, RG nº 59.960.174-7, CPF nº XXXXXXXXX e PIS/PASEP nº XXXXXXX, classificada em 44º lugar no Concurso Público nº 01/2.021, para o emprego permanente de **Auxiliar Administrativo**, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem lotação específica, com remuneração estabelecida pela Lei nº 2.483/2.002, e alterações posteriores.

II – A Contratação de que trata o Inciso I desta Portaria é **sem lotação específica**, ou seja, ficando a critério da Administração Municipal estabelecer a qualquer tempo novo Local e Horário de Trabalho para a servidora contratada laborar em qualquer dos órgãos da Administração Pública do Município de Ipuã, de acordo com a conveniência e o interesse público municipal.

III – ESTABELECER, **até eventual alteração conforme Inciso II,** Local de Trabalho, conforme adiante especificado:

LOCAL: **LOCAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Santana dos Olhos D'Água, 477 – Bairro Pampuã.

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 08:00 h. às 11:30 h. e das 13:00 às 17:00 horas.

Sábado e Domingo: Livre.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de dezembro de 2.023.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

Atos Administrativos

Comissão de Sindicância

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

Ipuã, 20 de dezembro de 2023

Processo Sindicância nº 05/2023

Denunciante: Enício Ferreira

Denunciado: Cleiton Pereira Antoniassi

VISTOS

Em apertada síntese, trata-se de SINDICÂNCIA instaurada para apurar se há necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar por enquadramento nos artigos 21 e 68 da Lei Municipal nº 3.886/2017 pelos fatos contidos no documento anexado às fls. 02 e ss.

Após o regular trâmite processual a ilustre Comissão Sindicante, às fls. 47/50, opinou pelo arquivamento dos autos.

Adotamos o relatório elaborado pela Comissão Sindicante.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Os ilustres membros da comissão opinaram pelo arquivamento da Sindicância por ausência de indícios da autoria ou prova da materialidade.

Entendo, ainda, que também restou comprovado nos autos a ausência de culpa do sindicado, por estarmos diante de fatos de força maior, já que não teria como este impedir que os animais adentrassem de inopino no leito carroçável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

A colisão ocorreu sem que o sindicado pudesse evitar!

Assim, o princípio da presunção de inocência vem contido no art. 5º, LVII da CF. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

No processo administrativo incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris trantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa.

A verdade sabida foi descartada do cenário do processo administrativo para dar lugar à **verdade real**, onde os fatos e as provas devem desconstituir a presunção de inocência do servidor público.

Não se julga mais administrativamente pelo fator político, onde a vontade da Administração Pública era a prevalente, independentemente da materialidade ou das provas do procedimento serem contrárias ao entendimento do Poder Público.

A presunção de inocência condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas.

Por esse princípio, necessariamente, deverá o acusador provar que o servidor praticou o ato delituoso narrado na denúncia, sendo vedada a condenação se inexiste as necessárias provas que atestem o apenamento.

O Estado Democrático de Direito, do qual o Brasil é signatário, tem na presunção de inocência um de seus princípios, onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar. As chamadas provas diabólicas, que são plantadas de maneira irregular, obtidas por meios ilícitos ou não, não são admitidas, pois o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa disciplinar do agente público é a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

entendimento, o arquivamento deve ser embasado no art. 133, inciso II da Lei Municipal nº 3.886/2017, pelo fato não constituir infração administrativa disciplinar ante a total ausência de culpa do sindicado.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, procedo ao julgamento deste processo, **DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO** nos termos do art. 133, inciso II da Lei Municipal 3.886/2017.

P.R.I.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL